

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 3113/2008

Ementa

ALTERA ANEXOS DA LEI 3.097/08, QUE DIZ RESPEITO AO QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

04/06/2008

Status de Vigência

**Em vigor** 



#### LEI Nº 3.113, DE 04 DE JUNHO DE 2008

Altera anexos da Lei nº 3.097, de 23 de abril de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.258/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela lei municipal 1.706, de 25 de julho de 1.990, incisos. I, II e III, posteriormente alterado, já consolidado, é o constante desta lei, assim estruturado:

- I. Anexo I Quadro de Pessoal Permanente, emprego público de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.
- II. Anexo II Quadro de Pessoal Efetivo, com a extinção dos cargos públicos na vacância, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais lei 1706/90, com vinculação ao regime previdenciário do Município, lei 903/69.
- III. Anexo III Quadro de Pessoal Comissão, cargo público de livre nomeação, provimento em comissão, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais, lei 1.706/90, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.
- IV. Anexo IV Quadro de Função Gratificada, destinado ao aproveitamento de servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos dos Quadros I e II, regido pelo vínculo do cargo ou emprego originário, bem como a vinculação previdenciária.
- V. Anexo V Tabela de Referências e Valores.

Art. 2º - Os anexos I, II, III, IV e V da lei nº 3.097, de 23 de abril de 2008, são os constantes desta lei.

Art. 3º - O provimento de servidores de empregos públicos do Quadro III, deverá recair, preferencialmente e quando possível, a servidor ocupante de cargo ou emprego público dos Quadros I e II.

Parágrafo Único - O servidor ocupante de



cargo ou emprego dos Quadros I e II, quando nomeado para ocupar cargo do Quadro III, terá assegurada a sua vaga de origem.

Art. 4º - Fica mantida a jornada de trabalho definida na lei municipal 2.867/06 3.006/07, para os cargos ou empregos constantes do Quadro de Pessoal.

**Art. 5º** - Os requisitos para preenchimento de cargos, empregos ou funções gratificadas são os constantes das leis que os criaram.

Parágrafo Único - Na ocorrência de eventuais cargos, empregos ou funções sem os requisitos para preenchimento, fica o Poder Executivo encarregado de regularizá-los por Decreto Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Os incisos I, II e III do artigo 5º da lei 1.706/90, posteriormente alterados, ficam revogados no que concerne à quantidade e tipificação de referências de cargos ou empregos públicos por ela criados.

Art. 7º / Esta le entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrápió.

DR. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 04 de junho de 2008.

DR. PEDRO WAGNER RAMOS Secretário de Administração



#### ANEXO I

# Quadro de Empregos (art. 1º – inciso I da lei 2.963/07) regidos pela CLT

provimento: concurso público

		EMPREGOS		
Ou	ıantidade	Denominacão	——————————————————————————————————————	
01	Um	Administrador de: Empresas	16	Dezesseis
01	Um	Administrador de Teatro	15	Quinze
08	Oito	Advogado	16	Dezesseis
02	Dois	Agente de Inspeção	09	Nove
02	Dois	Agente de Inspeção Sanitária	09	Nove
07	Sete	Agente Fiscal Tributário	12	Doze
01	Um	Agrimensor (	15	Quinze
01	Um	Almoxarife	14	Catorze
03	Três	Analista de Compras	22	Vinte e dois
01	Um	Analista de Contas	22	Vinte e dois
02	Dois	Analista de Sistemas	15	Quinze
02	Dois	Armador	10	Dez
01	Um	Arquiteto	16	Dezesseis
01	Um	Arquivista	10	Dez
04	quatro	Assentador de Tubos	09	Nove
07	Sete	Assessor de Práticas Didáticas	12	Doze
04	Quatro	Assessor Pedagógico	12	Doze
10	Dez	Assistente Administrativo	11	Onze
15	Quinze	Assistente de Secretário	11	Onze
09	Nove	Assistente Social	15	Quinze
02	Dois	Auxiliar de Vaca Mecânica	08	Oito
01	Um	Auxiliar de Almoxarife	12	Doze -
30	Trinta	Auxiliar de Creche	05	Cinco
25	Vinte e cinco	Auxiliar de Escritório	06	Seis
03	Três	Auxiliar de Mecânico	07	Sete
02	Dois	Auxiliar de Museu	10	Dez
02	Dois	Auxiliar de Pedreiro	08	Oito



<b>7</b> 0	setenta	Auxiliar de Serviços Diversos	05	Cinco
02	Dois	Auxiliar de Topografia	06	Seis
04	quatro	Auxiliar de Trânsito	07	Sete
10	Dez	Berçarista	08	Oito
03	Três	Bibliotecário	13	Treze
	1100		****	11020
25	Vinte	Bombeiro Municipal	11	Onze
	cinco	Approximated William and the control of the control	<u> </u>	**
01_	<u>Um</u>	Borracheiro	9	Nove
30	Trinta	Capinador	06	Seis
04	<u> quatro</u>	Carpinteiro	10	<u>Dez</u>
09	Nove	Carroceiro	05	<u>Cinco</u>
01	Um	Chefe da Guarda	16	<u>Dezesseis</u>
01:	Um	Chefe de Departamento	23	Vinte e três
01	<u> Um</u>	Chefe de Divisão	21	Vinte e um
01	Um	Chefe de Oficina	21	Vinte e um
03	Três	Cocheiro	05	Cinco
50	Cinqüenta	Coletor de Lixo	7	Sete
04	Quatro	Consultor Educacional	12	Doze
01	Um	Coordenador de Trânsito	14	Catorze
11	Onze	Coordenador Pedagógico	14	Catorze
04	Quatro	Copeiro	5	Cinco
04	Quatro	Coveiro	7	Sete
04	Quatro	Datilógrafo	11	Onze
03	Três	Dentista	III-B	(Três B
กร	- Paia	Phop as a first sale we	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Romano)
02	Dois	Desenhista	11	Onze
<u>02</u>	Dois	Desenhista Copista	10	Dez
01	<u>Um</u>	Desenhista Projetista	12	Doze
<u> 10</u>	Dez	Digitador	11	Onze
01	Um	Diretor de Esportes	14	Catorze
07	Sete	Dispansador	09	Nove
05	Cinco	Educador Musical	12	<u>Doze</u>
03	Três	Eletricista	10	<u>Dez</u>
01	<u>  Um                                   </u>	Eletricista de Automotriz	10	Dez
01	<u>Um</u>	Eletricista de Semáforo	10	Dez
02	Dois	Encanador	10	Dez
05	Cinco	Encarregado	07	Sete
01	Um	Encarregado de Cemitério	07	Sete
01	Um	Encarregado de	07	Sete



	<b>*</b>	Ferramentas		
01	Um	Encarregado do Paço Municipal	1	Onze
01	Um	Encarregado Telefone do Distrito	05	Cinco
02	Dois	Engenheiro Agrônomo	16	Dezessels
03	Três	Engenheiro Civil	16	Dezesseis
01	Um	ngenheiro de Segurança 16		Dezesseis
40	quarenta	Escriturário	10	Dez
02	Dois	Estafeta .	07	Sete
17	Dezessete	Fiscal de Área Azul e Turismo	04	Quatro
02	Dois // \	Fiscal de Feiras	. 09	Nove
03	Três	Fiscal de Obras e Posturas	10	Dez
02	Dois	Fiscal de Serviço	09	(Nove
05	Cinco	Fiscal de Turma	08	Oito
02	Dois	Fonoaudiólogo	16	Dezesseis
01	Um	Fotógrafo	10	(Dez)
01	Um	Frentista	06	Seis
10	Dez	Inspetor de Alunos	06	Seis
01	Um	Instrutor de Fanfarra	03	Três
08	Oito	Jardineiro	05	Cinco
04	Quatro	Lombador	10	Dez
01	Úm	Marceneiro	11	Onze
02	Dois	Margaref	12	Doze
09	Nove	Marinheiro Regional de Convés	10	Dez
04	Quatro	Marinheiro Regional de Máquinas	10	Dez
05	Cinco	Marreteiro	09	Nove
06	Seis	Mecânico	14	Catorze
01	Un	Médico do Trabalho	III-8	(Três B Romano)
01	Um	Médico Veterinário	III- B	(Três B Romano)
10	Dez	Meio Oficial de Pedreiro	06	Seis
02	Dois	Mensageiro	04	Quatro
02	Dois	Mensageiro Sênior	06	Seis
50	Cinqüenta	Merendeira/Servente	05	Cinco
02	Dois	Mestre de Obras	1.3	Treze
06	Seis	Monitor para Práticas	11	Onze



<i>y</i>				,	
		Didáticas			
07	Sete	Monitor para Práticas	11	Onze	
		Esportivas			
50	Cinqüenta	Motorista	10	Dez	
02	Dois	Motorista do Prefeito	12	Doze	
01	Um	Nutricionista	15	Quinze	
02	Dois	Operador de Aparelho de Telecomunicações	08	Oito	
15	quinze	Operador de Máquinas Leves	09	Nove	
15	quinze	Operador de Máquinas Pesadas	in the second se	Dez	
02	Dois	Operador de P.A.B.X.	08	Oito	
01	Um	Operador de Rolo	10	Dez	
04	Quatro	Operador de Vaca Mecânica	10	Dez	
02	Dois	Orientador Pedagógico	14	Catorze	
04	Quatro	Padeiro	10	Dez	
07	Sete	Pavimentador	07	Sete	
30	Trinta	Pedreiro	10	Dez	
03	Três	Pintor	10	Dez	
15	quinze	Podador de Árvores	05	Cinco	
05	cinco	Porteiro	05	Cinco	
190	Cento e	Professor de Educação	II-A	(Dois A	
	noventa	Básica I		Romano)	
07	Sete	Professor de Educação Básica I – Subst.	07	Sete	
07	Sete	Professor de Educação Básica II-Subst.	***************************************	Sete	
20	Vinte	Professor II	II-B	II-B (Dois B	
ለጎ	Dois	Dromotor do Ações Carinic	<u> </u>	Romano) Quinze	
02	~~&	Promotor de Ações Sociais  Promotor de Eventos	15 13	<del>~~~</del>	
01	Úm ⊤vrôc	<u></u>	~	Treze	
03	Três	Psicólogo  Dricopodosos	16 16	Dezesseis	
01	Um T-20	Psicopedagogo  Description   1	16	Dezesseis	
03	Três	Recepcionista	05	Cinco	
06	Seis	Recreacionista	08	Oito	
08	Oito	Sangrador Compatible	09	(Nove	
04	Quatro	Secretário do Executivo	15	Quinze	
01	Um Ta	Serralheiro	10	<u>Dez</u>	
140	Cento e quarenta	Servente	05	Cinco	



50	cinqüenta	Servente de Obras	06	Seis
10	Dez	Servente de Pedreiro	05	Cinco
01	Um	Soldador	10	Dez
01	Um	Supervisor de Área Azul	16	Dezesseis
02	Dois	Supervisor de Ensino	25	Vinte e Cinco
01	Um	Técnico de Luz, Imagem e Som	12	Doze
01	Um	Técnico de Programa e Software	15	Quinze
02	Dois	Técnico de Segurança do Trabalho	13	Treze
02	Dois	Técnico em Contabilidade	15	Quinze .
03	Três	Telefonista	05/	Cinco
01	Um	Tesoureiro	15	Quinze
31	Trinta e to	Varredore de Obras	: 06	Seis
	um	Servente de Pedroro	15	ICheci.
65	Sessenta	Vigilante Noturno	07	Sete
	e cinco	The state of the s		
05	cinco	Zelador	04	Quatro

#### REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA (seguirá a escala de referência criada pela lei 1.706/90) LEI MUNICIPAL 2.802/05

in écaso do Programa e

	*	Empregos	Valor (R\$)
Qu	antidad	le/Denominação	
01	Ųm	Diretor Escola Ensino Fundamental/médio	1.331,21 p/mês
12	Doze	Diretor de Escola Educação Infantil	1.211,11 p/mês
09	Nove	Diretor de Escola Ensino Fundamental	1.269,74 p/mês
30	Trinta	Professor de Educação Básica II	8, 4152 p/hora/aula



#### ANEXO II

Quadro de Cargos Efetivos a serem extintos na vacância regidos pelo Estatuto Servidores Municipais (art. 1º – inciso II da lei 2.963/07)

		MPREGO		
Qu	antidade	Denominação		*·····································
1	Um	Auxiliar de Secretário de Escola	10	Dez
28 Vinte e oito		Professor de Educação Básica I	II-A	(Dois A Romano)
1	Um	Professor de Educação Básica II	1 <b>1-</b> B	(Dois B Romano)
1	1 Um Chefe de Departamento		23	Vinte e Três
	<u> </u>			

efetivo ou concursado
(art. 1º – inciso IV da lei 2.963/07)

*,	.::::::::::::::::::::::::::::::::::::::	EMPREGO		,
Qu	antidade	A range (a Denominação e a	: < >	: .
10	Dez	Encarregado	12	Doze
2	Dois	Motorista do Prefeito	12	Doze
1	Um	Supervisor de Área Azul	· 12	. Doze
3	Três	Vice-Diretor de Educação Infantii	13	. Treze
5	Cinco	Vice-Diretor de Ensino Fundamental	13	Treze
1	Um	Vice-Diretor de Ensino Fundamental e Médio	13	Treze
1	Um	Coordenador de Fiscalização Tributária	14	Catorze
1	Um	Coordenador de Informática	14	Catorze
1 .	Um,	Coordenador Pedagógico	14	Catorze
1	Um	Orientador Educacional	14	Catorze
3	Três	Professor Coordenador	14	Catorze



#### ANEXO III

Quadro de Cargos em Comissão de livre nomeação

(art. 1º - inciso III da lei 2.963/07)

	EN	IPREGO		
Qu	antidade	Denominação		
01	1 Um Assessor de Acompanhamento de Serviços Urbanos		23	Vinte e três
01	Um	Assessor de Acompanhamento de Serviços Rurais	23	Vinte e três
01	Um,	Assessor de Acompanhamento de Convênios e Prestação de Contas – Educação	. 23	Vinte e três
01	Um	Assessor Administrativo de Cambaratiba	Ш	Três(romano)
02	Dois	Assessor de Agência de Crédito	15	Quinze
01	Um	Assessor de Assuntos de Informática	23	Vinte e três
01	Um	Assessor de Assuntos Financeiros	23	Vinte e três
01	Um	Assessor de Comunicação Social	15	Quinze
01	Um	Assessor de Área Azul e Turismo	11	Onze
02	Dois	Assessor de Assistente Social	08	Oito
02	Dols	Assessor de Planejamento Estratégico	09	Nove
02	Dois	Assessor para Relações Públicas	III	Três(romano)
05	Cinco	Assessor do Gabinete	80	Oito
03	Três	Assessor do Serviço de Educação Musical	08	Oito
01	Um	Assessor do Serviço do Fundo Social de Solidariedade	08	Oito
20	Vinte	Assessor Máster de Secretaria	15	Quinze
04	Quatro	Assessor para Assuntos Administrativos	23	Vinte e três
01	Um	Assessor para Agricultura e	23	Vinte e três



		Meio Ambiente		**************************************
01	Um	Assessor para Assuntos do Cemitério	23	Vinte e três
03	Três	Assessor para Assuntos Educacionais	08	Oito
02	Dois	Assessor para Projetos Especials	08	Oito
01	Um	Assessor para Assuntos de Pessoal do Magistério	23	Vinte e três
01	Um	Assessor para Assuntos Tributários	25	Vinte e cinco
01	Um	Assessor Planejamento e Obras	***	Vinte e três
01	Um	Assessor Relações e Atividades do Almoxarifado	23	Vinte e três
02	Dois	Assessor Responsável pela locomoção do Chefe do Executivo	10	Dez
20	Vinte	Assessor Sênior de Secretário	09	Nove
01	Um	Assessor Segurança e Vigilância	23	Vinte e três
01	Um	Assessor de Serviços de Pavimentação	23	Vinte e três
01	Um	Assessor de Limpeza Pública	23	Vinte e três
07	Sete	Assessor Técnico de Monitoramento de Práticas Esportivas	08	Oito
04	Quatro	Assistente de Diretor de Escola	11	Onze
01	Um	Chefe da Patrulha Agrícola	09	Nove
01	Um	Chefe da Guarda Municipal	22	Vinte e dois
01	Um	Chefe da Padaria Municipal	09	Nove
01	Um	Chefe de Controle da Merenda Escolar	09	Nove
01	Um	Chefe de Fanfarra	08	Oito
01	Um	Chefe de Oficina	11	Onze
01	Um	Chefe de Operações da Vaca Mecânica	09	Nove
01	Um	Chefe de Serviço da Balsa	09	Nove
01	Ųm	Chefe do Almoxarifado	10	Dez



01	Um	Chefe do Corpo de Bombeiros	10	Dez
01	Um	Chefe do Serviço de Conservação de Estradas Municipais	09	Nove
01	Um	Chefe do Serviço de Conservação de Vias Públicas	09	Nove
01	Um	Chefe do Serviço de Prestação de Contas	09	Nove
01	Um	Chefe do Teatro	09	Nove
01	Um	Chefe do Terminal Rodoviário	08	Oito
01	Um	Diretor da Banda Municipal	08	Oito
02	Dois	Diretor de Biblioteca	09	Nove
01.	Um	Diretor de Esporte	12	Doze
02	Dols	Diretor de Eventos	09	Nove
01	Um	Diretor de Eventos Esportivos	10	Dez
02	Dois	Diretor de Inspeção Sanitária	09	Nove
02	Dois	Diretor de Museu	10	Dez -
01	Um	Diretor de Patrimônio	09	Nove
01	Um	Diretor de Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho	15	Quinze
01	Um	Diretor de Tesouraria	13	Treze
02	Dois	Diretor do Serviço de Engenharia	14	Catorze
01	Um	Diretor do Serviço do Aeroporto	09	Nove
01	Um	Diretor Técnico de Monitoramento de Ensino de Basquete	09	Nove
01	Um	Diretor Técnico de Monitoramento de Ensino de Natação	09	Nove
01	Um	Diretor Técnico de Monitoramento e Ensino de Prática de Vôlei	09	Nove
01	Um	Diretor Técnico de Monitoramento e Ensino de Prática de Futebol	09	Nove
16	Dezesseis	Secretário	Subsídio	Subsídio



#### ANEXO V ESCALA DE REFERÊNCIAS

A Tabela de Referências constante da lei 2.871/06 passa a ser a seguinte:

Ref no	Valor R\$	Ref no	Valor R\$
01	420,89	19-A	1.094,77
02	445,85	20	1.101,85
03	473,27	20-A	1.144,77
04	503,39	21	1.155,19
05	536,57	21-A	1.204,42
06	554,81	22	1.211,11
07	583,16	23	1.269,74
08	618,57	24	1.331,21
09	654,30	25	1.395,65
10	692,94	I	654,30
11	723,87	I-A	692,94
12	757,37	II	692,94
13	792,49	II-A	723,87
14	829,73	II-B	757,37
15	869,89	III	1.305,28
16	912,00	III-A	1.382,94
17	956,16	III-B	1.540,59
18	1.002,45	IV	2.393,70
19	1.050,97	/ 10 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20	